



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

DECRETO Nº 1382/95

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO
E ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1.996
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, artigo 156, inciso I, pela Lei Orgânica Municipal, artigo 62, inciso I e, em especial as consignadas na Lei Complementar nº 005/90 - Código Tributário Municipal, artigos 1º, 6º a 7º, 9º, 13, 14, 16, 17, 19, 144, 232 e demais disposições,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1.996, será lançado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS., e cobrado do contribuinte proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel localizado nas áreas urbanas do Município de Mundo Novo, na forma e prazos a seguir descritos:

I - Em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto e taxas, quando quitado até o dia 16 de fevereiro de 1.996.

II - Em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis nas datas seguintes, sem acréscimos:

- a) 1ª PARCELA: 16 de fevereiro de 1.996;
- b) 2ª PARCELA: 15 de março de 1.996;
- c) 3ª PARCELA: 19 de abril de 1.996;

Art. 2º - Os pagamentos efetuados após o prazos fixados no artigo anterior, item II, sujeitarão o contribuinte à incidência das seguintes multas, nos termos do artigo 134, da Lei Complementar 005/90.

I - multa de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencimento.

II - multa de 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o vencimento; e

III - multa de 30% (trinta por cento) quando o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias do vencimento.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAL"

N.º 521, Data 23/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

§ Único - Sobre o principal, acrescido das multas incidirá juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao vencido, considerando-se mês, para efeito de cálculo, qualquer fração do mesmo.

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado em Unidade Fiscal (UFIR) determinada pela Medida Provisória nº 1027, de 20/06/95, art. 44, e regulamentações posteriores.

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é o valor venal do bem imóvel.

§ 1º - Os valores venais das unidades imobiliárias integrantes do perímetro urbano da cidade de Mundo Novo, serão calculados segundo os valores unitários por metro quadrado, fixados no Anexo Único, deste Decreto, para edificações e construções e, terrenos, atualizados para o exercício de 1.996, com base nos índices inflacionários oficiais do Governo Federal, no termos de dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - As taxas de limpeza pública e coleta de lixo serão lançadas em conjunto com o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, cobradas na forma da Tabela/Anexo IV, da Lei Complementar nº 005/90, e arrecadadas nos mesmos prazos do art. 1º, itens I e II deste Decreto, cujo produto destina-se as despesas de prestação de serviços públicos da Prefeitura Municipal de acordo com os princípios e normas tributárias constitucionais.

Art. 6º - O lançamento dos tributos objeto deste Decreto, será em forma de CARNET, com identificação do imóvel e valor a ser pago aos cofres públicos do Município, ou instituições bancárias, entidades, credenciadas.

§ Único - O presente Decreto tem a finalidade de notificar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, independente da entrega dos carnet's, segundo os critérios do Código Tributário Municipal, cuja forma, será amplamente divulgada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o fato gerador do IPTU e taxas respectivas anual e a contar de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.**

Dr. Ademar Antonio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1382/95

TABELA DE VALORES VENAIS PARA LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Imposto Predial Urbano - IPU

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTRUTURA/ESPÉCIE	VALOR m ² em UFIR
Metálica	34,58
Concreto	31,44
Alvenaria	28,29
Madeira	25,15

INDÚSTRIA

ESTRUTURA/ESPÉCIE	VALOR m ² em UFIR
Metálica	37,73
Concreto	34,58
Alvenaria	31,44
Madeira	28,29

RESIDÊNCIA

ESTRUTURA/ESPÉCIE	VALOR m ² em UFIR
Metálica	31,44
Concreto	28,29
Alvenaria	25,15
Madeira	22,01

Imposto Territorial Urbano - ITU

SETORES	VALOR m ² em UFIR
01	3,14
02	2,83
03	2,52
04	2,20
05	1,89

NOTA: A U.F.I.R. está sendo empregada de conformidade com o que dispõe o art. 44, da Medida Provisória nº 1.027, de 20 de junho de 1.995 e regulamentações posteriores e bem assim, de acordo com o § 3º, do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 005/90, de 14 de outubro de 1.990.